PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anísyo Chaves. 1001
CEP. 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012/2011.

ALTERA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM REFERENTE A BENS IMÓVEIS PARA FINS DE DESAFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 27, I, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Santarém, passa ter a seguinte redação:

"Art. 75.....
§ 1º Não poderão ter alterados sua destinação e seus objetivos originariamente estabelecidos:
I – os bens municipais de uso comum do povo;
II – as áreas doadas por terceiros ao patrimônio municipal com finalidades específicas;
III – as áreas verdes, parques, jardins e unidades de conservação ambiental, pertencentes ao patrimônio municipal;
IV – as áreas destinadas em projeto de loteamento, nos termos da legislação pertinente, destinadas:
a) Uso institucional;
b) Espaços verdes.
V – área destinada para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais.

§ 2º A afetação dos bens públicos municipais dar-se-á:
I pelo efetivo cumprimento contido no parágrafo anterior;
II pela finalidade definida no processo de aquisição dos bens públicos.

§ 3º A afetação dos bens públicos municipais far-se-á por Lei.

§ 4º A desafetação dos bens públicos dependerá de Lei.

§ 5º Mediante lei, os bens públicos do § 1º deste artigo, poderão ser desafetados e alterados a sua destinação e objetivo originário, nos seguintes casos:

I – em área consolidada por habitação reconhecida pelo Município de Santarém para fins de regularização fundiária;

II – na realização de qualquer serviço que vise o melhoramento do tráfego de veículos, circulação de pessoas e na mobilidade do transporte público;

III – na realização de obras de interesse público.

§ 6º A área que teve a sua desafetação e alteração originária decorrente de habitação consolidada reconhecida pelo Poder Público, a regularização fundiária para fins de alienação do imóvel individualizado, deverá ocorrer através de procedimento administrativo e sujeita a autorização legislativa".

Art. 2º Esta EMENDA à Lei Orgânica do Município de Santarém entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santarém, Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães, e 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Presidente

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
1º Secretário

CARLOS JAIME DA CUNHA MENDES
2º Secretário